



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Altera a “Lei nº 1.062, de 1º de abril de 2003”, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Lagoa da Prata, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da “Lei nº 1.062, de 1º de abril de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Lagoa da Prata e dá outras providências.”

Art. 2º O **caput** do art. 1º da “Lei nº 1.062 de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Lagoa da Prata, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade.”

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 2º da “Lei nº 1.062 de 2003”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

[...]

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.”

Art. 4º O **caput** do art. 3º da “Lei nº 1.062 de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.”

Art. 5º O **caput** do art. 4º da “Lei nº 1.062 de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.”

Art. 6º O art. 5º da “Lei nº 1.062 de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.”

Art. 7º O art. 6º da “Lei nº 1.062 de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil será dirigida por Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, designado pelo Prefeito Municipal dentre servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente com formação ou experiência em gestão de riscos, proteção e defesa civil ou áreas correlatas, sem prejuízo das atribuições de seu cargo de origem.

§ 1º A designação e a substituição do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil dar-se-ão por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil planejar, coordenar, articular e executar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relativas à proteção e defesa civil no âmbito do Município, na forma desta Lei e da legislação federal aplicável.

§ 3º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é responsável pela elaboração, atualização e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil e dos planos de contingência, em articulação com os órgãos e entidades da administração municipal e com os demais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O art. 7º da “Lei nº 1.062 de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, de apoio à COMPDEC, e será composto por representantes:

I – Representantes do Poder Executivo relacionados às ações de proteção e defesa civil;

II – representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º A composição detalhada, o número de membros, o processo de escolha, e o mandato dos conselheiros serão definidos em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, vedada qualquer remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária em razão exclusiva dessa condição.”

Art. 9º O art. 8º da “Lei nº 1.062 de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os servidores públicos municipais designados para atuar junto à COMPDEC e ou para colaborar com as ações de proteção e defesa civil desempenharão essas atividades sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos de origem, não fazendo jus, em razão exclusiva dessa designação, a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A atuação junto à COMPDEC será considerada prestação de serviço relevante ao Município, devendo constar dos assentamentos funcionais do servidor.”

Art. 10. O art. 10 da “Lei nº 1.062 de 2003”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os recursos destinados às ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município serão consignados na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, em dotações específicas, vinculadas à unidade orçamentária que o Poder Executivo indicar.

Parágrafo único. Constituem, entre outras, fontes de recursos para as ações de proteção e defesa civil:

I – dotações próprias do orçamento municipal;

II – transferências voluntárias e convênios com a União, o Estado e outros entes;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado; e

V – outras receitas que lhes forem legalmente destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Ficam acrescidos à “Lei nº 1.062 de 2003”, os arts. 11, 12, 13 e 14, com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete ao titular do órgão municipal de proteção e defesa civil, na condição de representante autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, praticar os atos necessários à adesão, operação, fiscalização e prestação de contas do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º Poderão ser utilizados, nas hipóteses previstas na legislação federal, os recursos destinados às ações de resposta a desastres e de assistência humanitária por meio do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, instrumento de pagamento de despesas de caráter emergencial em proteção e defesa civil.

§ 2º A adesão, a operação, a fiscalização e a prestação de contas relativas ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC observarão, no que couber, as normas expedidas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, as normas da instituição financeira responsável pela operacionalização do cartão e as normas dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º A utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC não dispensa a observância dos estágios da despesa pública e dos demais procedimentos de execução orçamentária e financeira previstos na legislação aplicável, devendo os recursos recebidos ser devidamente inseridos na lei orçamentária municipal, nos termos da legislação de finanças públicas.

§ 4º Os recursos federais destinados às ações de resposta a desastres e de assistência humanitária serão creditados, pela União, em contas bancárias específicas do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, abertas e mantidas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em nome do Município, vedada a movimentação de outros recursos nessas contas.

§ 5º Os recursos de origem municipal ou estadual destinados às ações de proteção e defesa civil, quando não se enquadrarem nas hipóteses de uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, serão movimentados em contas bancárias específicas, vinculadas às respectivas dotações orçamentárias, mantidas em instituição financeira oficial, na forma definida em ato do Poder Executivo.

§ 6º A gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos de que trata o § 5º caberá a Secretaria Municipal de Administração e Governo, observado o disposto na legislação de finanças públicas e nas normas de controle interno e externo.

Art. 12. O Poder Executivo designará, por ato próprio, o gestor e, se for o caso, gestores substitutos e fiscais responsáveis pela utilização e pelo controle do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, definindo suas atribuições, responsabilidades e limites de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O gestor do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC atuará em articulação com o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e com os órgãos setoriais de orçamento, contabilidade, tesouraria e controle interno do Município.

Art. 13. As secretarias e órgãos da administração municipal prestarão apoio técnico, administrativo, operacional e logístico à COMPDEC para a execução das ações de proteção e defesa civil, inclusive quanto à disponibilização de instalações, equipamentos, veículos e pessoal, observado o interesse público e as limitações orçamentárias e financeiras.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a “Lei nº 1.062, de 2003”, no que couber, especialmente quanto à organização e ao funcionamento da COMPDEC, ao apoio a ser prestado pelos demais órgãos municipais e aos procedimentos para utilização, controle e prestação de contas do Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC.”

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a consolidação, em texto único, da “Lei nº 1.062 de 2003”, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 01 de Abril de 2026.

DI GIANNE DE
OLIVEIRA
NUNES:997989
21615

Assinado de forma
digital por DI GIANNE
DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615
Dados: 2026.04.02
15:35:43 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 01 de Abril de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por objetivo atualizar a Lei nº 1.062, de 1º de abril de 2003, adequando-a à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, instituídos pela Lei federal nº 12.608/2012.

Para tanto, ajusta-se a terminologia para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, atualizam-se os conceitos de situação de emergência e estado de calamidade pública e se reforça a integração do Município às normas e procedimentos hoje exigidos pela União e pelo Estado.

O Projeto também aperfeiçoa a disciplina dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil, determinando que sejam consignados em dotações específicas na lei orçamentária, sob gestão do órgão central de finanças do Município.

No tocante ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, a proposta apenas normatiza, em âmbito local, o instrumento já previsto na legislação e regulamentação federais como meio exclusivo de pagamento das despesas custeadas com recursos da União destinados às ações de resposta a desastres, creditados em contas específicas abertas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil no Banco do Brasil e movimentados somente por meio do cartão.

A inclusão desse dispositivo na lei municipal visa alinhar o Município ao modelo nacional, permitir a designação formal de gestor e compatibilizar a execução desses recursos com o orçamento e os controles internos, conferindo maior segurança jurídica, agilidade e transparência à gestão das situações de emergência, sem instituir novos benefícios ou estruturas de pessoal.

Busca-se, em síntese, atualizar a lei local, organizar de forma mais clara a atuação da COMPDEC e conferir maior segurança jurídica à gestão das ações e recursos de proteção e defesa civil.

Ante o exposto solicitamos de V. Exa. e seus Ilustres Pares a aprovação deste projeto de lei que submetemos à apreciação do Poder Legislativo.

Requer-se, ainda, que se determine sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

DI GIANNE DE
OLIVEIRA
NUNES:997989
21615

Assinado de forma
digital por DI GIANNE
DE OLIVEIRA
NUNES:99798921615
Dados: 2026.04.02
15:36:17 -03'00'

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL